



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/22866/22110-46

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º, no art. 18-A inserido na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), na redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

“Art. 18-A

.....

§ 2º Na hipótese de compensações, por perda de arrecadação, do imposto a que se refere o caput deste artigo, incidirão sobre seus montantes as vinculações referidas nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º no art. 3º Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), na redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

“Art. 3º

.....

§ 3º Na hipótese de compensações, por perda de arrecadação, do imposto a que se refere o caput deste artigo, incidirão sobre seus montantes as vinculações referidas nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se o seguinte § 3º no art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

“Art. 3º

.....

§ 3º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de compensação pela perda de arrecadação do imposto a que se refere o inciso II do caput deste artigo.” (NR)

SF/22866/22110-46

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108, que transformou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em instrumento permanente de financiamento da educação pública, o Congresso Nacional buscar dar um passo decisivo para o aprimoramento da educação com vistas a enfrentar os desafios impostos pelas aceleradas mudanças deste século XXI.

O ICMS é o principal imposto que financia a educação: ele representa cerca de 60% da cesta de impostos do Fundeb. Assim, a perda de arrecadação daquele importante tributo estadual tem impacto negativo diretamente sobre a educação, sobretudo nesse momento pós-pandemia, em que se faz necessária a elevação dos investimentos educacionais para adequação da infraestrutura e equipamentos nas escolas, programas de busca ativa para que os educandos voltem às escolas e sejam acolhidos após os impactos psicológicos que a doença trouxe, entre outras tantas necessidades.

A proposta é simples e baseia-se em princípio que não representa novidade. De fato, a presente emenda traz o mesmo mecanismo adotado no período do Fundeb 2007-2020, por sugestão do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Conselho Nacional de Educação - Conselho): a manutenção da incidência da vinculação de impostos sobre o recurso advindo da compensação das perdas de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

arrecadação do ICMS em função da desoneração das exportações (na época referentes à Lei Kandir), uma vez que a origem desse recurso era de imposto vinculado. Trata-se de questão que sempre foi pacífica e coerente com a política de financiamento educacional abraçada pela Constituição Federal.

Portanto, solicito apoio dos Pares para aprovação da presente emenda, que criará um mecanismo específico para compensar as perdas financeiras impostas à Educação pelo presente projeto, com vistas a proteger o futuro de nossos educandos e escolas públicas em todo o País.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**

SF/22866/22110-46
A vertical barcode is located on the right margin, next to the document number.